

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016

Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**20 908148 - 1**

EDITAL INFORMATIVO DE VISTA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, com fulcro no art. 256-A da Lei Delegada nº 180/2011, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que ocorreram as medições dos respectivos terrenos devolutos situados no município de MONTE AZUL:

Requerente	Imóvel	Area (ha)
João Tiago de Santana	Sítio Santa Rita	0,1791
Joaquim Fernandes dos Santos	Fazenda Brejinho da Lapa	50,0249
Joaquim Francisco de Paula	Sítio Porteira	9,0522
José Cardoso de Sá	Sítio Cardoso	4,4332
José Pereira Pardinho	Sítio Pereira	15,1129
Laurindo Soares dos Anjos	Sítio Soares	10,0769
Manoel Marcos do Nascimento	Serra Verde	1,2965
Valdeci Alves de Oliveira	Sítio Olhos d’Água	2,3360

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, que terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados desta data, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016

Professor Neivaldo de Lima Virgílio
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

**20 908055 - 1**

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

### Expediente

portaria pia n. 04/2016

O Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, XII e parágrafo único, da LCE 65/03 c/c Resolução nº 069/2013, resolve, em observância ao artigo 2º da Resolução nº 176/2016, instaurar Procedimento Interno de Apuração n. 04/2016 em razão dos fatos informados no Ofício nº 001/2016/MCPO/DP-Chefia de Gabinete.

FATOS A SEREM INVESTIGADOS – Condutas inadequadas praticadas pelo empregado da Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS, R. N. P. S. A indicação dos fatos a serem apurados não exclui a possibilidade de outros serem averiguados, correlacionados a possível prática de ato ilícito, bem como a inclusão de investigados/apurados, diante de novos elementos de prova, por decisão da Comissão Apurante.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.

Wagner Geraldo Ramalho Lima
Subdefensor Público-Geral

**20 908439 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 219/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO a decisão contida no Incidente de Ajustamento Funcional nº 003/2016, bem como o disposto no artigo 2º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

RESOLVE:

Art. 1º. Limitar as atribuições da Defensora Pública Adriana Machado Albernaz, Madep: 0223, de modo a que não seja submetido a atividades que exijam atendimento ao público e a participação em audiências.

Art. 2º. Competirá à coordenação local da Defensora Pública Adriana Machado Albernaz a atribuição de atividades a cargo da interessada, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, sempre observadas as limitações indicadas na presente Resolução.

Art. 3º - Caberá à coordenação da Defensora Pública Adriana Machado Albernaz o regular acompanhamento do processo de ajustamento funcional a cada 06 (seis) meses, mediante elaboração de relatório circunstanciado à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral da DPMG.

§ 1º - Em razão da implementação, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de sistema informatizado para acompanhamento dos Ajustamentos Funcionais, caberá à Diretoria de Recursos Humanos realizar a inserção, em referido sistema, das atividades ajustadas, cabendo à Chefia Imediata/Coordenação do órgão de atuação da Defensora Pública Adriana Machado Albernaz o acompanhamento semestral tratado no caput do art. 3º também via sistema.

Art. 4º. As limitações de atribuições indicadas no art. 1º são temporárias e por prazo indeterminado, estando no aguardo da realização de nova perícia oficial, que ateste a necessidade ou não de continuidade do ajustamento, podendo, ainda, ser, a qualquer momento, reavaliada, revista, cessada, convertida em licença saúde, transformada em ajustamento funcional permanente, dentre outras, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública Geral

**20 908383 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 218/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO a decisão contida no Incidente de Ajustamento Funcional nº 003/2016, bem como o disposto no artigo 2º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

RESOLVE:

Art. 1º. Limitar as atribuições do Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza, Madep: 207, de modo a que não seja submetido a atividades que exijam atenção e concentração prolongadas; atendimento ao público interno e/ou externo e o comparecimento em audiências.

Art. 2º. Competirá à coordenação local do Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza a atribuição de atividades a cargo do interessado, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, sempre observadas as limitações impostas na presente Resolução.

Art. 3º - Caberá à coordenação do Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza o regular acompanhamento do processo de ajustamento funcional a cada 06 (seis) meses, mediante elaboração de relatório circunstanciado à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral da DPMG.

§ 1º - Em razão da implementação, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de sistema informatizado para acompanhamento dos Ajustamentos Funcionais, caberá à Diretoria de Recursos Humanos realizar a inserção, em referido sistema, das atividades ajustadas, cabendo à Chefia Imediata/Coordenação do órgão de atuação do Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza o acompanhamento semestral tratado no caput do art. 3º também via sistema.

Art. 4º. As limitações de atribuições indicadas no art. 1º são temporárias e por prazo determinado, iniciando-se em 06/09/16, com previsão de término em 05/09/17, mediante a realização de nova perícia, que ateste a cessação da incapacidade, podendo ser, ainda, a qualquer momento, reavaliadas, revistas, cessadas, convertidas em licença saúde, transformadas em ajustamento funcional permanente, dentre outras, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

**20 908381 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 220/2016

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO a decisão contida no Incidente de Ajustamento Funcional nº 003/2016, bem como o disposto no artigo 2º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

RESOLVE:

Art. 1º. Limitar as atribuições da Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos, Madep: 0610-D/MG, de modo a que não seja submetida a atividades que exijam atendimento ao público interno e/ou externo; ocupar-se rotineiramente com detentos e o uso profissional, intenso e/ou abusivo da voz.

Art. 2º. Competirá à coordenação local da Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos a atribuição de atividades a cargo da interessada, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, sempre observadas as limitações indicadas na presente Resolução.

Art. 3º - Caberá à coordenação da Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos o regular acompanhamento do processo de ajustamento funcional a cada 06 (seis) meses, mediante elaboração de relatório circunstanciado à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral da DPMG.

§ 1º - Em razão da implementação, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de sistema informatizado para acompanhamento dos Ajustamentos Funcionais, caberá à Diretoria de Recursos Humanos realizar a inserção, em referido sistema, das atividades ajustadas, cabendo à Chefia Imediata/Coordenação do órgão de atuação da Defensora Pública Rachel Aparecida de Aguiar Passos o acompanhamento semestral tratado no caput do art. 3º também via sistema.

Art. 4º. As limitações de atribuições indicadas no art. 1º são temporárias e por prazo determinado de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), contados de 14/03/16, prorrogando-se, após seu termo final, até a realização de nova perícia oficial, que ateste a necessidade ou não de continuidade do ajustamento, podendo, ainda, ser, a qualquer momento, reavaliada, revista, cessada, convertida em licença saúde, transformada em ajustamento funcional permanente, dentre outros, nos termos do art. 6º da Deliberação nº 009 de 2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2016.

Christiane Neves Procópio Malard
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

**20 908392 - 1**

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

### Expediente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Súmula da milésima noningentésima vigésima quinta reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2016, presidida pela Dra. Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes os Conselheiros Nancy de Oliveira Ferraz Chaves, Gabriela Ladeira Calvo Mendes dos Santos, Oliveira, Jussara Kele Araújo Valadares, Fábola de Souza Elias, Solange Irene Henrique de Melo e Naldí Joviano dos Santos.1.Reinaldo Luiz Ribeiro Júnior-Vista ao Conselheiro Naldí Joviano.2 Marílucio Magno dos Santos-Negaram provimento, maioria de votos.3.Simon Cameron Maroni Safe Silveira-Vista ao Conselheiro Naldí Joviano.4.Chamel José Akl-Vista à Sra. Presidente.5.Richardson Mendes das Graças Nascimento-Negaram provimento.

**20 908283 - 1**

## Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

### Expediente

ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/PASSOS – CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 60 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII , da CF/1988, c/c o § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº147.588-8. POLYANA DA MATA MARQUES , PEB1A-24, a partir de 25/10/2016;

ATOS DO CHEFE DO 11º BPM – CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, pelo período de 180 dias, nos termos do art.7º, inciso XVII , da CF/1988, c/c o § 2º do art.2º da Lei 18.879, de 27/08/2010, ao nº 167.835-8. CARINA DIAS GONÇALVES , EEB1A-24, a partir de 07/10/2016;

**20 908428 - 1**

ATOS DO CHEFE DO 24º BPM – CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, pelo período de 05 dias, nos termos do Art.7º, inciso XIX; art.39, § 3º, art.10 § 1º, ADCT CF/88, ao nº 164.764-3, PABLO REIS PACHECO, ASPM-1A, a partir de 06/09/2016;

**20 908425 - 1**

ATO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM/BAR-BACENA- AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução nº 4049, de 22/10/2009, pelo período de 03 (três) meses, ao nº 102.055-1, JOSÉ FRANCSCO DE LIMA, AAPM-1J, referente ao 5º lustro, a partir de 01/07/2017.

**20 908422 - 1**

TÍTULO DE APOSENTADORIA - O CORONEL PM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do art. 2º do Decreto n. 36.885, de 23 de maio de 1995, e, 1 CONSIDERANDO QUE: 1.1. O n. 101.466-1, ANA LÚCIA IASBECK GONÇALVES, CPF n. 838.729.656-20, titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica, Código PEBPM, Nível II, Grau M, lotada no CTPM/Argentino Madeira, requereu em 02/06/14, o afastamento preliminar à aposentadoria; 1.2. Completou em 01/06/2014, 25 anos e 28 dias de efetivo exercício; 1.3. Fez jus à aposentadoria por tempo de serviço integral, com direito à percepção dos proventos de inatividade correspondente à última remuneração; 2 RESOLVE: 2.1. Aposentar a servidora, a partir de 02/06/14, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição n. 41/2003, c/c o parágrafo 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988; 2.2. Determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1. Publicar o presente ato no Diário Oficial “Minas Gerais” e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2. Arquivar o presente ato no processo de aposentadoria da servidora. OBS: Este ato retifica o Título de Aposentadoria publicado no MG n. 238 e BGPM n. 96, ambos de 22/12/2015. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016. MARCO ANTÔNIO BADARÓ BIANCHINI, CORONEL PM COMANDANTE GERAL

**20 908432 - 1**

### Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari

PORTARIA Nº 579/2016

Estabelece normas relativas aos Instrumentos Públicos de Procuração, reguladamente a vigência, conteúdo, poderes essenciais e prazo de validade.

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, em consonância com a Lei 10.366 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - O Instrumento de Procuração a ser apresentado perante o Instituto deverá ser na modalidade Pública, sendo o ato devidamente registrado em livro próprio perante o cartório de notas competente, e autenticado pelo Tabelião responsável.

Art. 2º - A Procuração deverá conter, obrigatória e expressamente, quais os poderes específicos de representação outorga perante o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM.

Parágrafo Primeiro – Os poderes de representação poderão ser outorgados a mais de uma pessoa, desde que expressamente qualificada na mesma escritura.

Parágrafo Segundo – Não serão aceitas as procurações que constarem a possibilidade de substabelecimento dos poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro – O(A) Outorgante poderá conferir, na mesma Procuração a ser apresentada ao IPSM, outros poderes que entender necessários, para ser representado(a) em outros Órgãos, estabelecimentos, Instituições Financeiras etc.

Art. 3º - O Instrumento Público de Procuração a ser apresentado ao IPSM deverá conter, obrigatoriamente, o prazo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido no caput, deverá coincidir com o recadastramento anual do(a) Outorgante.

Parágrafo Segundo – No primeiro registro do representante legal perante o sistema do Instituto, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser maior ou menor, objetivando a adequação deste ao cumprimento do determinado no parágrafo precedente.

Parágrafo Terceiro – O(A) Outorgante e seu Representante Legal constituído, serão os únicos responsáveis pelo acompanhamento do prazo de validade da procuração, sendo o IPSM isento da responsabilidade da emissão de qualquer notificação neste sentido.

Parágrafo Quarto – Após o vencimento da procuração, a parte interessada deverá emitir novo documento válido junto ao cartório competente, sob pena da suspensão do pagamento do benefício recebido pelo(a) Outorgante, até normalização da situação.

Parágrafo Quinto - Caso ocorra a suspensão prevista no parágrafo precedente, não sendo renovada a procuração, o(a) beneficiário(a) deverá comparecer pessoalmente ao IPSM para realizar o recadastramento anual.

Art. 4º - Somente será aceita a Procuração original, ou cópia devidamente autenticada, seja pelo funcionário público responsável pelo recebimento do documento, ou pelo cartório de notas competente.

Art. 5º - A Procuração elaborada no exterior, só terá efeito junto ao IPSM se realizada na Repartição Consular Brasileira do respectivo país de origem do documento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

(a) Márcio dos Santos Cassavari, Cel. PM QOR - Diretor-Geral do IPSM

### ANEXO

MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento público de procuração, (nome completo), (nacionalidade), (Estado Civil), (nº do RG), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) à Rua (...), nº (...), Bairro (...), (cidade), (Estado), (CEP), nomeia e constitui seu(sua) bastante PROCURADOR(A) o(a) Sr(a). (...), (nome completo), (nacionalidade), (Estado Civil), (nº do RG), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) à Rua (...), nº (...), Bairro (...), (cidade), (Estado), (CEP), com o fim específico de representá-lo(a) perante o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM/MG, podendo assinar e receber documentos, dar quitação, solicitar contracheques, realizar recadastramento, enfim, resolver quaisquer questões pendentes e futuras referentes a benefícios e direitos sobre a pensão, (...) É vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos. O presente Instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua emissão, se antes alguns ou todos os poderes ora conferidos não forem cancelados pelo(a) Outorgante, ou pelo(a) Outorgado(a), mediante comunicação por escrito.

**20 908368 - 1**

Férias-Prêmio afastamento

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência legal, autoriza afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 à servidora:

Matrícula 500.217-6, Rosali Belmont, cargo de Assistente Técnico de Seguridade Social, por 01 mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 13/12/2016. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016. (a) Itamar de Almeida Sá, Cel PM QOR - DPGF

**20 908336 - 1**

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

### Expediente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Primeira Publicação

Edital de Notificação

O Presidente da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo, Delegado de Polícia Félix Magno Von Dollinger, designado pela Portaria nº 139/CGPC/2016, do senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil, publicada no “Minas Gerais” do dia 09/08/16, no interesse do PAD 180.453, em cumprimento ao dispositivo do artigo 180, § 2º, da Lei 5.406/69, Convoca e Notifica pelo presente Edital o servidor Ronivaldo Nascente Da Silva Almeida, Investigador de Polícia II, nível I, MASP 1.112.782-6, para comparecer no Instituto Médico Legal em Belo Horizonte/MG, na Seção de Perícias no Vivo, no dia 11/01/2017, às 09h30, devendo se apresentar com 30 min (trinta minutos) de antecedência, para realização do exame de sanidade mental e, caso esteja em tratamento médico, comparecer munido de relatórios, prescrições, prontuários e documentos médicos relacionados à época dos fatos, se existentes. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Helbert Castanheira Vieira, Secretário da Comissão que o digitei.

Felix Magno Von Dollinger
Delegado de Polícia - Nível EspecialMASP 1.111.364
Presidente da Comissão Processante
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.
Gustavo Adélio Lara Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor Geral de Polícia Civil

Processo Administrativo n.º: 184.308/2012.
Acusado: José Américo Pessato, Médico Legista, Nível Especial, MASP 235.208-6.

Transgressões Disciplinares: Art. 143 e art. 144, incisos III e VI; c/c art. 149 e art. 150, incisos XXIII, XXX e XXXIV, e art. 158, inciso II; c/c art. 159, inciso IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69.

O Corregedor Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Comissão Processante e determinou o arquivamento dos autos. Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2016.

Gustavo Adélio Lara Ferreira
Delegado Geral de Polícia
Corregedor Geral de Polícia Civil
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Quinquênio Administrativo – Retificação
MG – 08/12/2016
MASP.341.971-0, Paulo Emilio Athanzio.
Onde se lê: ... MASP.341.971-0, Paulo Emidio Athanzio, 5º quinquênio a contar de 11/09/2013.
Leia-se: ... MASP.341.971-0, Paulo Emilio Athanzio, 5º quinquênio a contar de 11/09/2013.
MASP. 341.971-0, Paulo Emilio Athanzio.
Onde se lê: ... MASP.341.971-0, Paulo Emidio Athanzio, 6º quinquênio a contar de 22/03/2016.
Leia-se: ... MASP.341.971-0, Paulo Emilio Athanzio, 6º quinquênio a contar de 22/03/2016.
MG – 08/12/2016
MASP.347.511-8, Claudia Adriane Nacif Goncalves.
Onde se lê: ... MASP.347.511-8, Claudia Marcia Mendes da Silva, a contar de 09/04/2016.
Leia-se: ... MASP. 347.511-8, Claudia Adriane Nacif Goncalves, a contar de 09/04/2016.

Adicional por Tempo de Serviço - Retificação
MG – 08/12/2016
MASP.341.971-0, Paulo Emilio Athanzio.
Onde se lê: ... MASP.341.971-0, Paulo Emidio Athanzio, a contar de 22/03/2016.
Leia-se: ... MASP.341.971-0, Paulo Emilio Athanzio, a contar de 22/03/2016.
Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 12 de dezembro de 2016.

Marcelo Augusto Couto
Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal
Leticia Baptista Gambaoge Reis
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PC

Licença Paternidade

Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º, do artigo 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores:
MASP 1.256.369-8, Davidson Adir Castro Silva, a partir de 26 de setembro de 2016
MASP 1.256.411-8, Arthur Cunha Carvalho Dias, a partir de 11 de outubro de 2016
MASP 1.112.939-2, Thiago Martins Araújo, a partir de 24 de outubro de 2016
MASP 1.242.063-4, Harlei dos Santos Passos, a partir de 26 de outubro de 2016
MASP 1.060.848-7, Paulo Roberto Monteiro Massahud, a partir de 31 de outubro de 2016
MASP 1.061.168-9, Daniel Antunes Machado, a partir de 01 de novembro de 2016
MASP 1.330.432-4, Bruno Godoy Barone Miguel, a partir de 03 de novembro de 2016
MASP 1.367.219-1, Saulo Moreira Coelho , a partir de 05 de novembro de 2016
MASP 1.113.474-9, André Luiz Barreira Neves, a partir de 07 de novembro de 2016
MASP 0667.979-9, Lenon Lopes Viegas, a partir de 09 de novembro de 2016
MASP 1.214.889-5, Lucas Manoel Gomes Oliveira, a partir de 17 de novembro de 2016
MASP 1.367.481-7, Shody Nelson Yukawa, a partir de 18 de novembro de 2016
MASP 1.256.443-1, Hudson David da Silva , a partir de 19 de novembro de 2016
MASP 1.343.886-6, Pedro Marques Rocha, a partir de 24 de novembro de 2016
MASP 1.174.075-0, Lúcio Cesar Cristian Pinheiro, a partir de 26 de novembro de 2016
MASP 1.352.681-9, Ramon do Amparo Ferreira, a partir de 28 de novembro de 2016